

À

DGC/GAB

Em 18/12/2023

-MANIFESTAÇÃO-

Referência: ofício ALEPI – 1ª Sec. nº 304 (processo nº 33876/2023 de 10 de dezembro de 2023).

Assunto: Esclarecimentos sobre Mapas com Destaque de Áreas de Litígio, bem como justifique as razões que levaram a inclusão da área de litígio no mapa demográfico em 1940 e sua exclusão no mapa demográfico a partir do ano 2000.

Email: 1secretariaalepi2020@gmail.com

Senhor Diretor,

Trata-se do recebimento na SES-PI do ofício ALEPI – 1ª Sec. nº 304 (processo nº 33876/2023) de 10 de dezembro de 2023, relacionado ao Requerimento do Deputado Estadual Gil Carlos Modesto Alves, requerendo **“...esclarecimentos sobre Mapas com Destaque de Áreas de Litígio, bem como justifique as razões que levaram a inclusão da área de litígio no mapa demográfico em 1940 e sua exclusão no mapa demográfico a partir do ano 2000...”**. A resposta poderá ser entregue para o Email 1secretariaalepi2020@gmail.com.

Neste aspecto, em relação as divisas estaduais utilizadas pelo IBGE cabem destaque de que são constituídas para fins meramente estatísticos, bem como, a classificação dos setores censitários segue uma avaliação própria da condição geográfica de área urbana ou rural, observando modos de vida, aspectos morfológicos e, especialmente, aspectos funcionais e operacionais de coleta. Trata-se da representação do estado de fato, que não tem por objetivo atender às demandas fundiárias ou de ordenamento territorial. Portanto, para efeitos legais de localização de quaisquer elementos, bens ou propriedades em relação ao uso do solo, em relação as divisas estaduais e limites municipais a competência não cabe ao IBGE.

Antecedendo 1940, o Conselho Nacional de Geografia - CNG reportou-se ao Presidente da República, expondo a “desordem e confusão que reinava no quadro territorial do Brasil” e propondo medidas sobre a divisão territorial do país. Dessa exposição resultou o Decreto-Lei no 311, de 2 de março de 1938, que normatizou os procedimentos referentes a Divisão Territorial Brasileira – DTB, promovendo a padronização e a organização das informações referentes a Divisão Territorial e estabelecendo regras para sistematização do quadro territorial do Brasil, dando ao mesmo, maior organização, possibilitando ao IBGE “atualizar” os descritores das divisas estaduais para a operação do Censo Demográfico de 1940. Destaca-se que até a presente data, os estados têm seu perímetro definido por antigos acordos ou decretos, que datam do início do século 20.

Por fim, em Resolução da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia - CNG de 24/06/1939, argumentava que a questão das divisas estaduais estava profundamente vinculada aos empreendimentos básicos do Instituto, pois sua solução dependia da precisão da **Carta Geográfica do Brasil ao Milionésimo**, no tocante as circunscrições territoriais.

Nesse contexto, em 1940, ocorreu a inclusão da “**área de litígio**” no mapeamento no período pós-Censo devido à indisponibilidade de mapas fisiográficos detalhados e pela inexistência de materialização por monumentos físicos que representasse da divisa CE-PI que possibilitassem a melhor identificação do divisor estadual na região.

Em seguida, ainda em **1940**, o IBGE elaborou uma nova proposta de divisão regional para o país que, além dos aspectos físicos, levasse em consideração aspectos socioeconômicos. A região Norte era composta pelos estados de Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e o território do Acre. Goiás e Mato Grosso formavam com Minas Gerais a região Centro. Bahia, Sergipe e Espírito Santo formavam a região Leste. O Nordeste era composto por Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba e Alagoas. Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro pertenciam à região Sul. E a partir de **1950**, os territórios de Ponta Porã e Iguazu foram extintos e os estados do Maranhão e do Piauí passaram a integrar a região Nordeste. Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro formavam a região Leste. Em **1960**,

Brasília foi criada e o Distrito Federal, capital do país, foi transferido do Sudeste para o Centro-Oeste. Em **1962**, o Acre tornou-se estado autônomo e o território de Rio Branco ganhou o nome de Roraima. Em **1970**, o Brasil ganhou o desenho regional atual. Nasceu o Sudeste, com São Paulo e Rio de Janeiro sendo agrupados a Minas Gerais e Espírito Santo. O Nordeste recebeu Bahia e Sergipe. Todo o território de Goiás, ainda não dividido, pertencia ao Centro-Oeste. Mato Grosso foi dividido alguns anos depois, dando origem ao estado de Mato Grosso do Sul.

E a partir das mudanças promovidas pela Constituição de 1988, ficou definida a divisão brasileira que permanece até os dias atuais. O estado do Tocantins foi criado a partir da divisão de Goiás e incorporado à região Norte; Roraima, Amapá e Rondônia tornaram-se estados autônomos; Fernando de Noronha deixou de ser federal e foi incorporado a Pernambuco.

Ou seja, dos 1.574 municípios do país em 1940, foram criados 3.992 municípios até os dias de hoje, adotando-se a infraestrutura cartográfica das folhas do mapeamento topográfico sistemático brasileiro (escalas de 1:250.000 a 1:25.000) a partir de 2000, editadas nas décadas de 60, 70 e 80, promovendo uma evolução significativa em relação a precisão dos mapeamentos diante dos elementos cartográficos constantes (sistema hipsométrico, sistema viário, sistema hidrográfico e toponímias das localidades das regiões geográficas). A partir desse momento, novos mapas foram criados com melhor fundamento geométrico e permitiram o acolhimento das linhas divisórias do país, sem configurar áreas de litígios nos mapas municipais.

Cabe o destaque complementar que aumento da qualidade geográfica dos dados, se deu a partir da Contagem da População e no Censo Agropecuário 2007, adotando-se o avanço tecnológico dos computadores de mão – PDAs (*Personal Digital Assistant*), dispensando questionários em papel, substituídos por perguntas diretamente na tela dos **PDAs, equipado com receptores GPS** (*Global Positioning System*) para localizar os estabelecimentos agropecuários por coordenadas. O PDA passou a substituir bolsa e grandes volumes em papel, permitindo a detecção e correção de dados inconsistentes durante a etapa das Entrevistas, o que antes só era possível após meses. Outro salto em eficiência foi a transmissão direta dos dados para o banco de dados do IBGE (sem *scanear* ou digitar documentos), criando mais confiabilidade e inteligência na etapa de coleta.

Assim, considerando que os dados coletados passaram a ser georreferenciados, tornou-se possível ao IBGE, realizar procedimentos de análises da abrangência geográfica das unidades visitadas em relação às linhas divisórias de estados e municípios.

Desde então, as configurações dos limites territoriais dos estados adotados pelo IBGE, seguem a conformidade dos delineamentos fundamentados nas folhas topográficas, confirmados pelas coletas censitárias sucessivas de 2007, 2010, 2017 e 2022. E por consequência, não se configuram as antigas áreas de litígios nos mapas municipais no trecho da divisa estadual entre o Piauí e Ceará, tampouco, nas operações de Estimativas Anuais de População.

Assim, diante dos avanços das geotecnologias empregadas nos processos de mapeamento das áreas urbanas e rurais do País e ciente da problemática em relação as divisas estaduais e limites municipais a nível nacional, o IBGE vem praticando as linhas divisórias dos estados da federação e dos municípios, preservando-se a cidadania da população ali residente especificamente para fins estatísticos, considerando as atribuições legais da Fundação IBGE(1), conforme se verifica pela legislação pertinente – Decreto-Lei nº 161, de 13/02/67, Lei nº 5.878/73 e Estatuto da Fundação IBGE, aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13/06/2003 – são,

(1) "retratar o Brasil, com informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania, por meio de produção, análise, pesquisa e disseminação de informações de natureza estatística, demográfica e sócio-econômica, geocientífica, geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental"

Informamos ainda, que apesar de ser essencial para o IBGE, dispor anualmente de uma Malha Digital, com a configuração político-administrativa e objetivos claros de fundamentar as etapas de Coleta de Dados, Apuração, Tabulação, Análise e Divulgação Geográfica e Estatística, associadas às Pesquisas Domiciliares, Estimativas Populacionais Anuais e Censos e, de incorporar, uma série de aprimoramentos progressivos das recentes geotecnologias e atualizações de limites municipais promovidas pelos Órgãos Estaduais, não compete ao IBGE, a

definição e representação legal de limites territoriais. Conforme determinado na Constituição Brasileira de 1988, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Artigo 12 e principalmente parágrafo 2º, caberia aos Estados e Municípios, promover a demarcação de suas linhas divisórias, num prazo de 03 anos a partir da promulgação da citada carta. Entretanto, pode-se afirmar que apesar de constar do texto constitucional, nada foi feito a respeito, sendo que na maioria dos casos a resolução de tais pendências já teve seus aspectos técnicos esgotados.

Cabe destaque que ainda persiste um grande vácuo relacionado as leis que definam de forma clara e objetiva as divisas dos estados brasileiros e que existem muitas divergências de interpretação das linhas divisórias que vem provocando pendências em diversos níveis a décadas.

Desta forma, o IBGE vem avançando em seus levantamentos e mapeamentos cartográficos já contemplando a infraestrutura de estradas e de assentamentos humanos, típicos do crescimento do processo dinâmico de urbanização das cidades, vilas e povoados, núcleos e lugarejos, como estabelecimentos de saúde, de ensino, de segurança, equipamentos, serviços e infraestrutura urbana de água, iluminação, coleta de lixo, transporte, entre outros.

Finalizando, no caso de eventuais dúvidas ou questionamentos sobre as divisas e/ou limites municipais praticados pelo IBGE, elas devem ser direcionadas aos órgãos estaduais, reconhecidos pelo IBGE, como responsáveis por gerir a divisão político-administrativa dos Estados, constante na Nota Metodológica Malha Municipal Digital e Áreas Territoriais 2022: Informações Técnicas e Legais para a Utilização dos Dados Publicados:

(<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101998>)

Roberto Ferreira Tavares
Coordenador de Estruturas Territoriais
DGC/CETE